

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A TECNOLOGIAS LIMPAS E SUSTENTÁVEIS NO ESTADO DO CEARÁ - PITLS E DÁ		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	24/11/2025 09:00:50	Data da assinatura:	24/11/2025 09:01:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
24/11/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A TECNOLOGIAS LIMPAS E SUSTENTÁVEIS NO ESTADO DO CEARÁ - PITLS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo a Tecnologias Limpas e Sustentáveis - PITLS destinado a divulgar as boas práticas e reconhecer, por meio de premiações, projetos, ações e soluções de inovação tecnológica de relevante interesse ambiental, executados voluntariamente por pessoas físicas, entes públicos e privados, a preservação, a reparação ou revitalização do meio ambiente, incluindo sua recuperação, contribuindo à redução dos impactos ambientais no Estado do Ceará.

Art. 2º O PITLS tem como principais objetivos:

I- Incentivar e reconhecer as iniciativas de instituições do setor público e do setor empresarial, instituições de ensino e pesquisa e da sociedade civil a promoverem projetos e ações com uso de tecnologias inovadoras em prol da sustentabilidade, preservação, reparação ou revitalização do meio ambiente;

II- promover tecnologias ambientais sustentáveis e troca de conhecimento entre instituições públicas e privadas, incentivando a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas, promovendo a responsabilidade socioambiental como um valor do empreendedorismo mato-grossense;

III- aproximar o Poder Público e a iniciativa privada na criação de ações de promoção da sustentabilidade e da defesa do meio ambiente, fomentando um ambiente de estímulo ao investimento privado na área socioambiental, visando o interesse público;

IV- incentivar e reconhecer as iniciativas de instituições do setor público e do setor empresarial, instituições de ensino e pesquisa e da sociedade civil a promoverem projetos e ações com uso de

tecnologias inovadoras em prol da sustentabilidade, preservação, reparação ou revitalização do meio ambiente;

V- promover práticas sustentáveis para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 3º O PITLS premiará anualmente as tecnologias ambientalmente inovadoras e mais qualificadas práticas voluntárias de sustentabilidade, em reconhecimento aos projetos, ações e iniciativas de relevante interesse ambiental, cabendo à implementação e regulamentação de referida láurea ao Poder Executivo.

§1º O certificado de reconhecimento e a premiação acontecerão anualmente, em sessão solene a ser realizada, no mês de junho, mês em que se comemora o Dia Internacional do Meio Ambiente.

§2º A participação dos proponentes ao PITLS fica condicionada a:

I- Inexistência de condenações do proponente em ações, cujo objeto seja a prática de atos lesivos ao meio ambiente, de infração administrativa, de crime ou de danos ambientais, em quaisquer dos níveis federativos;

II- inexistência de descumprimento de obrigações em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso celebrado com os órgãos competentes integrantes do SISNAMA.

Art. 4º A premiação, referida no art. 3º, poderá ser obtida por:

I- Municípios que implementem políticas públicas estruturantes que contribuam para a construção de um ambiente urbano mais justo e sustentável;

II- cidadãos que desenvolvam projetos e/ou ações individuais de revitalização, conservação, preservação, sem nenhum vínculo institucional;

III- instituições de ensino públicas e privadas de educação básica que desenvolvam projetos de revitalização, conservação, preservação, bem como a educação ambiental;

IV- instituições de ensino superior públicas e privadas que desenvolvam projetos de pesquisa na área socioambiental;

V- órgãos da administração pública, Organizações não Governamentais - ONGs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, indústrias, comércios, serviços, fundações, igrejas, grêmios, cooperativas, que desenvolvam programas, projetos e ações socioambientais individualmente ou em parcerias com o uso de tecnologias limpas e sustentáveis.

Art. 5º As práticas sustentáveis contempladas no PITLS devem ser realizadas no âmbito do Estado do Ceará, pelos entes descritos no art. 4º, e estarão relacionadas a:

I- Revitalização, conservação, preservação e recuperação ambiental;

II- proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III- monitoramento da qualidade do ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV- mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V- criação, manutenção e ampliação de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI- educação ambiental;

VII- qualidade ambiental;

VIII- ações relacionadas a emergências e desastres ambientais;

IX- outras não elencadas nos incisos anteriores, porém relacionadas com as boas práticas sustentáveis com o uso de tecnologias limpas e que contribuam para a redução dos impactos ambientais.

Art. 6º A empresa ou entidade contemplada pelo programa terá direito de divulgar a premiação em seus produtos, sistemas de controle ambiental, bem como peças de comunicação, publicidade e propaganda, com o objeto de informar seus clientes, colaboradores e a população em geral.

Parágrafo único: A empresa ou entidade contemplada pelo programa poderá ser contemplada com desconto ou até isenção no valor da taxa de licenciamento ambiental nas respectivas licenças ambientais a serem concedidas pelo órgão ambiental.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente proposição no que couber para sua fiel execução.

Art. 9º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

JUSTIFICATIVA

A instituição do Programa de Incentivo a Tecnologias Limpas e Sustentáveis (PITLS) é uma medida proativa e essencial para impulsionar a agenda ambiental e de inovação no Ceará. O programa reconhece que a transição para uma economia mais verde exige o envolvimento ativo de diversos atores, como empresas, setor público, instituições de ensino e a sociedade civil. O PITLS busca incentivar e premiar projetos e soluções que empreguem tecnologias inovadoras com impacto positivo na preservação, reparação ou revitalização do meio ambiente. Este reconhecimento formal valoriza o esforço voluntário na redução dos impactos ambientais e atua como um poderoso catalisador para a adoção de boas práticas de sustentabilidade. O alinhamento das ações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, um dos pilares do programa, insere o Ceará em um compromisso global de desenvolvimento que equilibra crescimento econômico, inclusão social e proteção ambiental.

O PITLS possui uma importância estratégica para o Ceará, atuando em diversas frentes cruciais para o desenvolvimento do estado.

O programa fomenta um ambiente de estímulo ao investimento privado em soluções socioambientais, incentivando a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias limpas dentro do próprio estado. Ao promover a troca de conhecimento entre setores, o PITLS contribui para que as empresas cearenses adotem práticas sustentáveis não apenas por obrigação, mas como um valor intrínseco de seu empreendedorismo. Reconhecer a excelência em inovação tecnológica ambientalmente qualificada, por meio de uma premiação anual, eleva o patamar de exigência e visibilidade dessas soluções, criando um mercado mais competitivo e sustentável.

O PITLS é um mecanismo de aproximação entre o Poder Público e a iniciativa privada, unindo esforços para a defesa do meio ambiente. A premiação abrange um amplo espectro de participantes – desde cidadãos individuais e escolas até grandes indústrias e municípios – garantindo que o incentivo à sustentabilidade seja transversal a toda a sociedade. Esta participação diversificada fortalece o senso de responsabilidade socioambiental e promove a implementação de políticas públicas estruturantes que tornam o ambiente urbano e rural mais justo e sustentável. A exigência de que os proponentes não tenham condenações por danos ambientais assegura que o reconhecimento seja concedido apenas a atores com um histórico de conduta idônea.

Os projetos contemplados pelo programa são focados em ações concretas no território cearense, como a revitalização ambiental, o monitoramento da qualidade do ambiente, a mitigação das mudanças do clima e a conservação da flora e fauna nativas. Além do prestígio da premiação e da possibilidade de divulgar o reconhecimento em comunicações e produtos, o PITLS oferece um incentivo tangível e de grande valor para empresas e entidades: a possibilidade de obter desconto ou até isenção na taxa de licenciamento ambiental. Este benefício fiscal reduz o custo operacional das empresas comprometidas com a sustentabilidade, tornando a adoção de tecnologias limpas uma escolha ainda mais atraente economicamente e reforçando o compromisso do Estado do Ceará com a valorização de quem protege o seu patrimônio ambiental.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)